

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.661.074/0001-04, com sede na Av. Universitária, n. 1105, Bairro Universitário – Criciúma/SC, representada pelo Diretor Presidente da FUCRI, Prof. Gildo Volpato, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado o acadêmico da UNESC que promover a quitação do boleto relativo à renovação de matrícula para o 2º semestre letivo de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justa e contratada a presente prestação de serviços educacionais, conforme as cláusulas adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA O contrato ora firmado é celebrado nos termos do Regimento e Estatuto da UNESC, das disposições dos artigos 206, incisos I a III e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 9.870/99 e da legislação pertinente que regular a matéria.

Parágrafo único: constitui parte integrante desse instrumento o Edital n. 80/2011 que dispõe sobre a renovação de matrícula para o segundo semestre letivo de 2011, fornecido pela Contratada ao Contratante, que declara ter inteiro conhecimento de seus termos, prazos e procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de ensino, visando renovação de matrícula para o segundo semestre letivo de 2011, obrigando-se a Contratada a ministrar disciplinas do curso de graduação no qual o Contratante é acadêmico e a realização de matrícula em disciplinas isoladas, nos cursos em que o CONTRATANTE pretender.

§ 1º Para os alunos regulares, considerados aqueles que cumprem regularmente a grade curricular e que não tenham pendentes disciplinas de outras fases, a matrícula será efetivada em todas as disciplinas da fase seguinte mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade, observadas as condições da cláusula oitava do presente instrumento.

§ 2º Para os alunos regulares que reprovarem em disciplinas pré-requisitos de outras a serem cursadas no segundo semestre de 2011, para os que pretenderem cursar disciplinas de outras fases ou não cursar disciplinas de sua própria fase, bem como para os alunos não regulares, considerados aqueles que não cursaram com aprovação disciplinas relativas a fases anteriores a que cursam, as disciplinas e o correspondente número de créditos serão contratados mediante requerimento do Contratante e deferimento das mesmas pela Contratada, nos termos e prazos do Edital n. 80/2011, observadas as condições da cláusula oitava do presente instrumento.

§ 3º O Contratante poderá requerer troca de curso, de acordo com as condições do Edital n. 80/2011.

§ 4º O Contratante que requerer matrícula em disciplinas isoladas, nos termos do item 8 do mencionado edital, estará sujeito, no que couber, a todas as condições previstas nesse instrumento, bem como à normatização específica emanada pelo CONSU – Conselho Universitário da UNESC, declarando, ainda, ciência de que deverá obedecer a todas as exigências de frequência e avaliação para aprovação nas disciplinas nas quais estiver matriculado, após o que fará jus ao recebimento de certificado comprobatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: É de responsabilidade da Contratada a organização e planejamento na prestação dos serviços de ensino, no que se refere à avaliação do aluno, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, de acordo com a grade curricular do Curso.

Parágrafo único: As aulas presenciais serão ministradas no campus, nas extensões da UNESC ou em locais conveniados. As aulas semipresenciais e a distância serão realizadas no campus, nas extensões ou em locais conveniados, assim como no ambiente virtual disponibilizado pela Universidade, conforme metodologia de ensino prevista no plano de ensino da respectiva disciplina. Cada coordenação de curso indicará o(s) local (is) de oferta das disciplinas no início do semestre letivo, bem como o cronograma de execução das aulas.

CLÁUSULA QUARTA: O Contratante deverá frequentar nos dias e horários indicados pela Contratada, em conjunto com os demais alunos matriculados, as aulas programadas e demais atividades relativas às disciplinas, sujeitando-se às leis em vigor aplicáveis ao ensino, aos Estatutos e ao Regimento da Instituição Contratada e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

§ 1º O não comparecimento do Contratante aos atos escolares contratados não o exime do correspondente pagamento, uma vez que os mesmos são disponibilizados.

§ 2º O Contratante matriculado em vagas excedentes e disciplinas isoladas, cujo procedimento é realizado após o início das aulas, fica sujeito aos mesmos critérios de aprovação por frequência que os demais alunos matriculados.

§ 3º O Contratante compromete-se, ainda, a manter seus dados cadastrais atualizados junto à Contratada.

§ 4º As disciplinas associadas a atividades ou produção que relacionam teoria e prática, como Estágio, Prática de Ensino, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, não serão necessariamente realizadas semanalmente em sala de aula, podendo sua oferta se dar por meio de orientações ou supervisões dos trabalhos efetuados pelo Contratante, nos termos do plano de ensino das disciplinas contratadas, dos Manuais de Estágio do respectivo curso, bem como das demais normatizações da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante matriculado durante o processo regular de renovação de matrícula, como contraprestação pelos serviços educacionais, pagará uma semestralidade dividida em 06 (seis) parcelas mensais, calculadas com base no valor e no número de créditos a serem cursados, de acordo com valores apurados pelo custo anual determinado com base na Lei nº. 9.870/99, estando os valores dos créditos de cada curso dispostos na **Tabela** anexa ao presente instrumento.

§ 1º A primeira parcela da semestralidade, correspondente à matrícula, será equivalente a um sexto do valor obtido mediante a multiplicação do número de créditos, relativo à fase a ser cursada, pelo valor do crédito vigente no respectivo curso, tendo vencimento no dia 07 de julho de 2011.

§ 2º O cálculo do valor das demais parcelas é realizado mediante a diminuição do número de créditos relativos à matrícula do número total de créditos nos quais o Contratante tenha se matriculado, resultado esse que deve ser dividido pelo número de parcelas restantes; obtido, então, o número de créditos a serem pagos mensalmente, deve-se multiplicá-lo pelo valor unitário do crédito do curso, que consta na mencionada Tabela.

§ 3º O cálculo previsto no parágrafo anterior não se aplica à segunda parcela da semestralidade dos acadêmicos não regulares que não tenham promovido a digitação da matrícula até o dia 20 de julho de 2011, sendo que os mesmos pagarão a referida parcela no mesmo valor da parcela relativa à matrícula, conforme previsão do Edital de Matrícula.

§ 4º Em caso de inclusão, trancamento e aproveitamento de disciplinas, bem como de troca de curso, inclusive de curso ministrado pela UNESC para curso ministrado em parceria com o SENAI, ou vice-versa, as diferenças decorrentes serão acrescidas ou abatidas nas parcelas posteriores à matrícula.

§ 5º A semestralidade do Contratante que realizar matrícula por processo de transferência, ingresso com curso superior e reingresso será dividida em 05 (cinco) parcelas, sendo o valor da primeira parcela da semestralidade equivalente ao valor da matrícula da 1ª fase do respectivo curso. O valor das demais parcelas é calculado nos termos do parágrafo 2º.

§ 6º A semestralidade do Contratante que realizar matrícula no período de vagas excedentes será dividida em 04 (quatro) parcelas, sendo o valor da matrícula equivalente ao valor obtido conforme o cálculo previsto no parágrafo segundo da presente cláusula, e o valor das demais parcelas é calculado nos termos do parágrafo 2º.

§ 7º As parcelas posteriores à matrícula terão vencimento no 6º dia útil dos meses subsequentes.

§ 8º Os valores relativos à matrícula em disciplinas isoladas, calculados de acordo com o número de créditos matriculados e com os valores dos créditos dos cursos, expressos na

Tabela, serão pagos pelo Contratante em quatro parcelas iguais, vencendo a primeira no ato da matrícula e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 9º Fica a Contratada autorizada a reajustar as mensalidades escolares, caso ocorram modificações na legislação tributária e/ou previdenciária, em especial no que se refere a imunidades e isenções, que atinjam a constituição dos custos da prestação dos serviços, em índice equivalente à manutenção do equilíbrio contratual e financeiro da instituição.

§ 10 Em caso de provimento do recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra sentença concedida em Mandado de Segurança impetrado pela Contratada, e que suspendeu os efeitos da Lei n. 9.732/98, ou não sendo procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade a ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal, ou na ocorrência de quaisquer outros fatos que impliquem no pagamento, por parte da Contratada, da contribuição patronal relativa à seguridade social, fica desde já estabelecido que poderá haver a compatibilização de preços e custos daí decorrentes.

§ 11 Os documentos solicitados pelo Contratante durante o semestre letivo são de sua inteira responsabilidade, sendo que a Contratada cobrará os custos de sua confecção, em conformidade com tabela em vigor.

§ 12 O pagamento de qualquer parcela após o vencimento sujeitará o Contratante ao pagamento imediato de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 13 Havendo inadimplemento por parte do Contratante e caso o mesmo perdure por mais de 90 (noventa) dias, a Contratada poderá emitir duplicata de prestação de serviços e efetuar protesto em cartório, além de negativar o cadastro do Contratante nos órgãos de proteção ao crédito e promover cobrança judicial ou extrajudicial, independente de qualquer interpelação, incluindo-se as despesas de cartório, custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 6º da Lei n. 9.870/99.

§ 14 O recebimento pela Contratada das parcelas após o vencimento não desconstituirá as condições pertinentes ora avençadas, não resultando em precedente para quaisquer efeitos.

CLAUSULA SEXTA: Nos casos de desistência e transferência cujos requerimentos tenham sido formalizados até o dia 12 de agosto de 2011, a Contratada reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas, restituindo ao Contratante a diferença já paga.

§ 1º Na hipótese de solicitação posterior, o Contratante pagará as parcelas vencidas até a data do pedido.

§ 2º A desistência não formalizada por parte do Contratante não o exime do pagamento da totalidade dos valores assumidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratante poderá requerer trancamento global da matrícula, e declara-se ciente de que havendo a formalização do trancamento nenhuma das disciplinas cursadas durante o semestre será validada.

§ 1º O Contratante pagará as parcelas vencidas até a data do pedido de trancamento global.

§ 2º No caso de trancamento de disciplinas, obedecidas as condições e prazos estabelecidos no Edital de matrícula, os valores pagos anteriormente ao pedido não serão ressarcidos.

CLÁUSULA OITAVA: O Contratante declara-se ciente de que a efetivação do presente contrato de prestação de serviços somente ocorrerá mediante o efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade relativa ao segundo semestre de 2011 e o deferimento de sua matrícula, a serem realizados de conformidade com o Edital n. 80/2011 e nos termos dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda do presente contrato.

§ 1º A matrícula somente será deferida após certificação pela Central de Atendimento da Contratada de que o Contratante esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e que esteja em dia com o pagamento de eventuais parcelamentos de dívidas.

§ 2º Será considerada nula a matrícula quando a primeira parcela for paga após o vencimento, quando permanecer débitos anteriores, Contratos de Confissão e Negociação de Dívida inadimplidos ou cheques devolvidos, relativos às mensalidades escolares ou qualquer outra prestação de serviço realizada pela Contratada.

§ 3º O Contratante que efetuar matrícula por transferência, ingresso com curso superior ou reingresso, somente estará efetivamente matriculado nas disciplinas após inclusão e confirmação das mesmas junto à coordenação de seu curso.

CLÁUSULA NONA: A Contratada reserva-se o direito de não aceitar matrícula nos semestres seguintes, caso o Contratante não esteja em dia com o pagamento das mensalidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos, ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do Contratante, em suas dependências, tendo em vista serem as áreas de circulação interna de uso público e gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Contratante compromete-se a ressarcir quaisquer prejuízos que causar às dependências, materiais e equipamentos da Contratada, por dolo, culpa ou descumprimento de normas internas.

Parágrafo único: no caso de evento danoso ocasionado pelo Contratante a terceiros e, arcando a Contratada com o pagamento dos respectivos prejuízos, esta exercerá direito de regresso contra o Contratante, visando a reaver os valores desembolsados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os acadêmicos do curso de Odontologia deverão providenciar os materiais e instrumentos próprios para uso nas clínicas, não possuindo a UNESC qualquer obrigação em fornecer os mesmos para a realização das aulas ou estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Contratante declara-se maior, ou, não o sendo, que seu assistente legal tomou conhecimento de todos os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento terá vigência durante o segundo semestre letivo de 2011, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo CONTRATANTE:
 - a.1) por desistência;
 - a.2) por transferência;
 - a.3) por trancamento global de matrícula.
- b) Pela CONTRATADA:
 - b.1) por desligamento nos Termos do Regimento Geral da UNESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica o Contratante ciente de que as cláusulas contratuais ora avençadas estão disponibilizadas na internet, no site www.unesc.net, publicadas nos murais da UNESC e registradas no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Criciúma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

Criciúma, 21 de junho de 2011.

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
FUCRI/UNESC 2º SEMESTRE DE 2011

TABELA DE VALORES DE CRÉDITOS

CURSOS	Valor Crédito Semestral
Administração - Comércio Exterior	164,40
Administração – Noturno	161,96
Administração – Matutino	161,96
Arquitetura e Urbanismo	264,51
Artes Visuais - Licenciatura	166,85
Artes Visuais - Bacharelado	180,21
Ciências Biológicas – Licenciatura	137,29
Ciências Biológicas – Bacharelado	137,29
Ciências Contábeis	163,28
Ciência da Computação	187,48
Direito	165,44
Economia	137,29
Educação Física – Licenciatura	162,84
Educação Física – Bacharelado	171,42
Enfermagem	175,05
Engenharia Ambiental	193,90
Engenharia Agrimensura	145,46
Engenharia de Materiais	190,77
Engenharia Civil	165,44
Engenharia Química	190,77
Farmácia	231,08
Fisioterapia	190,77
Geografia - Bacharelado e Licenciatura	141,94
História – Bacharelado e Licenciatura	137,29
Letras- Hab. Português/Espanhol	137,29
Letras - Hab. Português/Inglês	137,29
Matemática - Licenciatura	137,29
Medicina	406,23
Nutrição	218,93
Pedagogia- Licenciatura	137,29
Psicologia	148,81
Secretariado Executivo	142,98
Tecnologia em Alimentos	109,70
Tecnologia em Cerâmica	177,56
Tecnologia em Cerâmica e Vidro	109,70